



CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO DE PROGRAMA PARA LOCAÇÃO/CESSÃO DE MÁQUINAS, TRATORES, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS COM OPERADORES E MOTORISTAS AOS MUNICÍPIOS E SOB SUA FISCALIZAÇÃO.

Consoante o disposto na Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2.007, Contrato de Consórcio do CIMPLA, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ - CIMPLA**, inscrito no CNPJ/MF sob número 19.493.732/0001-99, personalidade jurídica de direito público, situado na Praça Antônio Alves da Costa n.º 300, CEP: 38.183-058, Vila São Pedro, Município de Araxá, Estado de Minas Gerais, representado por sua Presidente Sra. Maura Assunção de Melo Pontes, Prefeita de Tapira-MG, portadora do CPF: 718.875.206-00, neste ato denominado de **CIMPLA**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PRATINHA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 18.585.570/0001-56, cuja Prefeitura se localiza na Praça do Rosário, n.º 365 na cidade de Pratinha-MG, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. John Wercollis de Moraes, portador do CPF n.º 042.024.726-24, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, firmam o presente **CONTRATO DE PROGRAMA PARA LOCAÇÃO/CESSÃO DE MÁQUINAS, TRATORES, CAMINHÕES, EQUIPAMENTOS E OUTROS, COM OPERADORES E/OU MOTORISTAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ZONA RURAL E URBANA, AO MUNICÍPIO CONSÓRCIADO E SOB SUA FISCALIZAÇÃO**, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

- 1.1. O presente **CONTRATO DE PROGRAMA** tem por finalidade **A CESSÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS** locados com operador e/ou motorista aos Municípios consorciados ao **CIMPLA**, com a finalidade de atender os referidos entes em suas demandas na zona rural e urbana, conforme especificações descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo.





2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS

2.1. A CESSÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, que se refere o presente Contrato de Programa atenderá o objeto e finalidade deste contrato, especificamente:

2.1.1. Estradas rurais e vias urbanas do MUNICÍPIO CONSORCIADO e, em qualquer outra área que seja necessário dentro do perímetro municipal do ente consorciado ao CIMPLA.

2.1.2. Constitui-se em bens passíveis de cessão pelo CONTRATANTE/CIMPLA a listagem de máquinas, caminhões e equipamentos constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO:

3.1. A CESSÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS somente serão disponibilizados após a assinatura do presente CONTRATO DE PROGRAMA, cujo encaminhamento das máquinas, caminhões e/ou equipamentos será realizado por meio de TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. São obrigações do CIMPLA:

4.1.1. O CIMPLA se compromete a realizar processo licitatório nos termos da Lei e da Constituição da República, com a finalidade de providenciar o credenciamento, em prazo determinado, de todas as empresas que atendam e respeitem o disposto na legislação pátria, assim como comprovem ser proprietárias e/ou legítimas possuidoras das máquinas, caminhões e equipamentos.

[Handwritten signature]



- 4.1.1.1. O procedimento licitatório de credenciamento terá por objeto: "O credenciamento de pessoa jurídica (EMPRESA) para locação de máquinas, caminhões e equipamentos para atender aos municípios consorciados ao CIMPLA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ conforme necessidade, por período de 12 (doze) meses, prestando serviços na zona urbana e rural, incluindo motorista e todos os equipamentos e materiais necessários para funcionamento, e, outros serviços, de acordo com a necessidade dos municípios".
- 4.1.1.2. Os valores de horas, diárias ou quilômetros, das máquinas, caminhões e/ou equipamentos, será apurado mediante cotações de preços no processo de credenciamento, que inclusive tomara por parâmetro os valores constantes no termo de referência anexo.
- 4.1.2. Promover e manter o cadastro de todas as máquinas, caminhões e equipamentos credenciados, com a finalidade de remetê-los, havendo disponibilidade, aos Municípios mediante solicitação, compatível com os serviços que serão executados.
- 4.1.3. Receber relatório mensal da quantidade de horas, diárias ou quilômetros, das máquinas, caminhões e/ou equipamentos e, assim que receber a Nota Fiscal da locadora do equipamento, promover a emissão de Notas Fiscal pela referida CESSÃO/LOCAÇÃO ao Município tomador dos equipamentos.
- 4.1.3.1. O relatório mensal de comprovação da quantidade de horas, diárias ou quilômetros, das máquinas, caminhões e/ou equipamentos, deverá ser atestado e assinado pelo operador ou motorista da empresa locadora do equipamento, pelo fiscal municipal da execução dos serviços e, pelo secretário da respectiva pasta ou Prefeito do Município CESSIONÁRIO.
- 4.1.3.2. O referido relatório mensal poderá ser substituído pela ficha de diária preenchida pelo motorista ou operador, desde que contenha o local do serviço e o serviço executado, assim como assinatura motorista ou operador, do fiscal municipal pela execução dos serviços e, pelo secretário da respectiva pasta ou Prefeito do Município CESSIONÁRIO.





- 4.1.4. Realizar o pagamento à empresa locadora do equipamento com operador, tão logo seja feito repasse financeiro pelo Município tomador dos serviços ao Cimpla e seja expedido relatório Municipal atestando quantidade de horas, diárias ou quilômetros, das máquinas, caminhões e/ou equipamentos.
- 4.1.4.1. O Cimpla somente realizará o pagamento das horas, diárias ou quilômetros, das máquinas, caminhões e/ou equipamentos para empresa credenciada, após o Município tomador dos serviços realizar o repasse financeiro ao Cimpla pela referida locação com operador.
- 4.1.5. Havendo quaisquer divergências entre a quantidade de horas, diárias ou quilômetros, das máquinas, caminhões e/ou equipamentos pela empresa credenciada e pelo Município CESSIONÁRIO, o **Cimpla** levará em consideração a **quantidade atestada pelo MUNICÍPIO CESSIONÁRIO**.
- 4.1.6. O Cimpla não poderá ser responsabilizado pela impossibilidade de encaminhamento de máquinas, caminhões e equipamentos, tendo em vista a respectiva insuficiência de credenciamento.
- 4.1.7. Fornecer todas as informações aos Municípios Consorciados, acerca do presente contrato de programa.

4.2. **São obrigações do MUNICÍPIO:**

- 4.2.1. A execução dos serviços será acompanhada e FISCALIZADA PELO MUNICÍPIO CONSORCIADO [CESSIONÁRIO], por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2.2. Nomear servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados no Município.
- 4.2.3. Considerando que a **RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DO MUNICÍPIO CESSIONÁRIO**, caberá ao agente fiscalizador do Município CESSIONÁRIO realizar todos os atos fiscalizatórios e acompanhamento durante a execução dos serviços.

[Handwritten signature in blue ink]





- 4.2.4. O acompanhamento e a fiscalização não excluem e nem reduzem a responsabilidade da empresa credenciada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
- 4.2.5. Cabe ao MUNICÍPIO CESSIONÁRIO indicar, orientar, acompanhar e fiscalizar os serviços que serão pela empresa credenciada. Cabe ao CIMPLA, apenas receber a solicitação de máquinas, caminhões e/ou equipamentos e remetê-los ao Município cessionário e tomador dos serviços.
- 4.2.6. Cabe ao MUNICÍPIO CESSIONÁRIO emitir relatório mensal de comprovação da quantidade de horas, diárias ou quilômetros, das máquinas, caminhões e/ou equipamentos, que deverá ser atestado e assinado pelo operador ou motorista da empresa locadora do equipamento, pelo fiscal municipal da execução dos serviços e, pelo secretário da respectiva pasta ou Prefeito.
- 4.2.7. Cabe ao MUNICÍPIO CESSIONÁRIO realizar o repasse financeiro ao CIMPLA dos valores referentes a quantidade de horas, diárias ou quilômetros, das máquinas, caminhões e/ou equipamentos apurados ao final de determinado período e atestado em relatório pelo próprio MUNICÍPIO CESSIONÁRIO.
- 4.2.7.1. O CIMPLA somente realizará o pagamento das horas, diárias ou quilômetros, das máquinas, caminhões e/ou equipamentos para empresa credenciada, após o Município tomador dos serviços realizar o repasse financeiro ao CIMPLA pela referida locação com operador.
- 4.2.8. Garantir a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica dos serviços executados pelos equipamentos transferidos.
- 4.2.9. Garantir a acomodação e alimentação do operador de máquinas ou motorista de caminhão locado.
- 4.2.10. Responsabilizar pelo abastecimento das máquinas e caminhões locados.
- 4.2.11. Arcar com as despesas de frete dos equipamentos quando necessário.

[Handwritten signature in blue ink]





5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES: Fica o MUNICÍPIO CESSIONÁRIO ciente, mormente para o exercício dos atos fiscalizatórios pelo agente responsável do MUNICÍPIO, conforme contrato firmado em processo licitatório, que são **OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA:**

- 5.1. Todo motorista ou operador deverá estar habilitado e inclusive com EPI (Equipamento de Proteção Individual) fornecidos pela empresa credenciada.
- 5.2. Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato no processo de credenciamento, a responsabilidade exclusiva por danos causados aos Municípios que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas nas máquinas ou veículos e condução inadequada, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 5.3. Acatar as indicações do MUNICÍPIO CESSIONÁRIO, no que se refere a indicação dos serviços e locais onde serão executados, exceto aquelas que possam acarretar riscos a vida do operador ou motorista, que não estejam prevista no contrato firmado no processo de credenciamento.
- 5.4. Arcar com o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para condução das máquinas e caminhões com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.
- 5.5. Autorizar a realização de vistoria e fiscalização pelo MUNICÍPIO CESSIONÁRIO nas máquinas, caminhões e equipamentos que estão locados ao MUNICÍPIO.
- 5.6. Fornecer ao Município toda documentação necessária a fiscalização durante a execução dos serviços, tais como CNH do motorista ou operador e outros que se façam necessários.





6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE USO DOS EQUIPAMENTOS:

- 6.1. Do local: Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência do MUNICÍPIO TOMADOR DOS SERVIÇOS, compreendendo a zona rural e zona urbana.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

- 7.1. O valor mensal pago/repassado ao CIMPLA será calculado pelo número de horas máquinas utilizadas, diárias de uso de caminhões e quilômetros rodados, quando for o caso, conforme termo de referência, acrescida de 10% (dez por cento) a título de despesa de custeio e manutenção administrativa do contrato de programa destinada ao CIMPLA.
- 7.2. O pagamento será efetuado pelo Município mensalmente, na conta bancária nº 273-7, da Caixa Econômica Federal, Agência nº097, operação 006, em favor do CIMPLA – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá.
- 7.3. A data de pagamento será sempre nos dias 10 de cada mês subsequente ao mês de cessão das máquinas, caminhões e equipamentos.
- 7.4. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, na forma de aditivo ao contrato de programa e desde que haja o aditamento no contrato administrativo no processo de credenciamento, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.
- 7.5. O índice de reajustamento será aquele apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período.
- 7.6. Fica facultado ao CIMPLA a possibilidade de realização de novo processo licitatório de credenciamento para contratação dos prestadores de serviços ou realização de outras alterações permitidas em lei ainda que no curso deste instrumento de programa, hipótese na qual devesse ser aditado o presente contrato de PROGRAMA; todavia, caso o Município consorciado não firme o referido aditamento em razão de novo processo, alteração de valores e/ou

outros, acarretará a resolução do presente contrato de programa, sem quaisquer ônus ao CIMPLA e ao Município Consorciado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DESPESA DE CUSTEIO E ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA:

- 8.1. O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá e o Município CONSORCIADO, tomador dos serviços, fixam em comum acordo, conforme aprovação deste PROGRAMA DE TRABALHO PELA ASSEMBLEIA GERAL DO CIMPLA, a título de despesa de custeio e administração do contrato de programa o percentual de 10% (dez por cento) em relação ao valor total dos serviços, que servirá como compensação pelos serviços administrativos executados pelo CIMPLA pelo credenciamento de máquinas, caminhões e equipamentos locados aos Municípios com operador ou motorista.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

- 9.1. O contrato terá a vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022 e sua duração poderá ser prorrogada, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 meses.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RELATÓRIOS:

- 10.1. O CIMPLA deverá apresentar ao MUNICÍPIO CESSIONÁRIO, sempre que solicitado, o prazo de 15 (quinze) dias, todos os relatórios relativos à execução dos serviços e cópia dos respectivos pagamentos às empresas credenciadas e demais documentos que sejam requeridos pelos MUNICÍPIOS.





11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

- 11.1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento para o exercício de 2022:
Consórcio (CIMPLA): _____;
Município Consorciado: _____.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

- 12.1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida prévia defesa, o CIMPLA e o MUNICÍPIO CESSIONÁRIO estarão sujeitos às penalidades contratuais de advertência e até rescisão do contrato.
- 12.2. O Município reclamante requererá, em ofício fundamentado, aos membros do Conselho Fiscal do CIMPLA, a apuração dos fatos, mediante instauração de processo administrativo.
- 12.3. Caso o prefeito do Município reclamante for membro do Conselho Fiscal, para este procedimento, será substituído por outro neste Conselho, a ser indicado pelos dois outros membros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS:

- 13.1. As máquinas e caminhões cedidos ao Município consorciado se encontram em perfeito estado de uso, cabendo a responsabilidade exclusiva do ente cessionário a sua guarda e proteção.

[Handwritten signature]

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

- 14.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do MUNICÍPIO CESSIONÁRIO e do CIMPLA, atendendo a discricionariedade do PODER PÚBLICO, no exercício

da autotutela administrativa, podendo revogar seus atos por interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

15.1. O CIMPLA, sempre que solicitado, deverá prestar contas à quaisquer MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, acerca da execução do presente programa de trabalho; sem prejuízo das prestações ao Tribunal de Contas e demais órgãos competentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araxá – Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato administrativo, por ser sede do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ – CIMPLA** no qual se encontra consorciado todos os **MUNICÍPIOS CESSIONÁRIOS**.

16.2. E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença de testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Araxá (MG), 03 de janeiro de 2022.

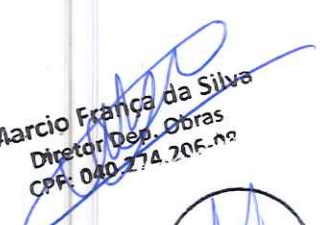


Maura Assunção de Melo Pontes
Presidente do CIMPLA



John Wercollis de Moraes
Prefeito do Município Pratinha-MG


José dos Santos Pereira
094 663 126-34
Diretor Depto Transporte


Marcio França da Silva
Diretor Dep. Obras
CPF: 040.274.206-99



**TERMO DE REFERÊNCIA
CESSÃO DE MÁQUINAS E/OU VEÍCULOS**

CIMPLA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ

INTRODUÇÃO

Em atendimento aos Capítulos II, IV e V do Protocolo de Intensões firmados por entes municipais consorciados ao CIMPLA, este termo tem como objeto tratar da forma de cessão de máquinas e veículos incluindo operadores e transporte para os locais que a administração municipal desejar executar serviços com utilização destes equipamentos.

OBJETO

Cessão de máquinas e/ou veículos, incluindo operadores conforme tabela a seguir:

ITEM	EQUIPAMENTO	DIÁRIA/HORA TRABALHADA	PREÇO R\$
1	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	HORA TRABALHADA	290,00
2	RETRO ESCAVADEIRA	HORA TRABALHADA	150,00
3	ROLO COMPACTADOR	DIA TRABALHADO	1.300,00
4	MOTONIVELADORA	HORA TRABALHADA	290,00
5	PÁ CARREGADEIRA	HORA TRABALHADA	250,00
6	CAMINHÃO TOCO	DIA TRABALHADO	600,00
7	CAMINHÃO TRUCK	DIA TRABALHADO	750,00
8	CAMINHÃO PIPA	DIA TRABALHADO	750,00
9	TRATOR ESTEIRA	HORA TRABALHADA	325,00
10	TRATOR AGRÍCOLA	HORA TRABALHADA	200,00
11	CAMINHÃO PRANCHA COM 3 EIXOS	KM RODADO	7,50
12	CAMINHÃO COM BOMBA DESENTUPIDORA PARA LIMPEZA E DESENTUPIMENTO DAS CAIXAS DE REDE DE ESGOTO E PLUVIAL	DIA TRABALHADO	1.916,66





	Obs.: Os veículos e máquinas deverão estar em perfeito estado de conservação visto que os serviços que serão executados são grande necessidade, sabendo que um veículo ou máquina com tempo de uso inferior ao solicitado está sujeita a uma necessidade de manutenções mecânicas superiores àquelas que solicitamos.
JUSTIFICATIVA	A cessão de máquinas e equipamentos de terraplanagem bem como veículos – caminhões - têm como finalidade suprir a demanda da falta de equipamentos, e ainda, em substituição aos que permanecem em manutenção. Os equipamentos serão utilizados para melhorias das estradas vicinais, rurais e vias não pavimentadas do município.
CONDIÇÕES DA CESSÃO	O compromisso para a cessão das máquinas e veículos só estará caracterizado após o recebimento da “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente. Vistoria técnica, realizada pelo ente consorciado, para apurar se a máquinas e veículos estão em condições de funcionamento, nível de ruído, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes, bem como adaptações inadequadas que afetem as características das máquinas e a segurança do uso em vias públicas. Para a cessão dos equipamentos do consórcio a Diretoria Executiva emitirá a “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: prazo em que deverá ficar à disposição do Município consorciado, e devidamente assinado. Após a emissão da ordem de serviço o Município consorciado deverá iniciar os trabalhos em 12 (doze) horas no local indicado no referido documento. As máquinas e veículos, deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado do Município consorciado, na planilha individual de controle das máquinas. As máquinas deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo ao Consórcio substituir aqueles que não atenderem esta exigência em 12 (doze) horas após a notificação formal da Prefeitura.
FISCALIZAÇÃO	Fica a cargo da Prefeitura, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução dos serviços, bem como estabelecer parâmetro e diretrizes na execução. A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e pontualidade dos serviços, podendo o Município consorciado tomar toda e qualquer decisão para assegurar a prestação adequada dos serviços. Fiscal do Contrato Indicado:



DISPOSIÇÕES GERAIS	O CIMPLA indicará pessoa responsável pelo acompanhamento dos serviços com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo o objeto do presente termo.
--------------------------------------	---

[Handwritten signature]

